DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4186/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8763/2018
PROTOCOLO	: 1922512
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-12294/2018, prolatado às folhas 122-124, que decidiu:

> - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, art. 15, inciso II e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, exceto pela remessa dos documentos a este Tribunal com 26 (vinte e seis) dias fora do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, A.1 e 9.1, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016;
>
> - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal de Aral Moreira, ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, inscrito no CPF/MF sob o n. 839.314.301-20, no valor correspondente a 26 (vinte e seis) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços;
>
> - Pela COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, por parte do Prefeito Municipal de Aral Moreira, ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

Consta nos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às folhas 132-133.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento do feito, em razão da quitação da multa, conforme folha 142.

Diante do cumprimento da referida decisão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM